



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0236/2021

A Medida Provisória nº 0236/2021 passa a vigorar acrescida de novo art. 3º, renumerando-se as demais:

“Art. 3º Das condições para avaliação da concessão, garantias e transparência:

I – análise dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de faturamento;

II – será assegurada a garantia pessoal do beneficiário, vedada a aplicação de regras mais restritivas do que aquelas estabelecidas pelo §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (PRONAMPE);

III – Não será considerado impedimento de ordem técnica para concessão dos créditos previstos nesta Lei:

- a. o beneficiário negativado em instituições de análise de crédito públicas ou privadas, com débitos ajuizados ou não, que comprove efetivo funcionamento nos últimos 12 meses, por meio do faturamento;
- b. contratações anteriores, relativas à operação de crédito originada de programas de subsídios de juros, mesmo que vigentes, exceto para os casos de inadimplência.

IV – Toda análise de crédito negada será justificada ao requerente, com base em dados técnicos;



V – o montante dedicado e disponível do subsídio de que trata esta lei, bem como a quantidade de operações realizadas, pendentes e negadas, será publicada em painel online, nos sites das instituições responsáveis pelo programa, com atualização diária.” (NR)

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida tem a intenção de aprimorar o texto legal de forma a proporcionar acesso ao “auxílio emergencial” do empreendedor efetivamente prejudicado pelos efeitos econômicos decorrentes da pandemia.

Apesar da boa intenção e do esforço dedicado ao auxílio, torna-se preponderante o entendimento de que, em muitos casos, as exigências e condições destinadas à avaliação do crédito tendem a comprometer o acesso ao auxílio justamente do empresário mais impactado por adversidades econômicas, como no caso da pandemia.

Na grande maioria dos negócios a suspensão das atividades, somada à queda da demanda impactou diretamente nos resultados financeiros, sobretudo, se considerado a necessidade de manutenção das despesas com colaboradores e fornecedores.



A conquista do crédito para MEIs, micro e pequenas empresas sempre foi um enorme desafio, potencializado frente à negativação. A liberação de crédito para a classe teve avanço irrelevante (2%) durante a pandemia, como pode ser conferido através de estudos do próprio SEBRAE¹:

[...]

Pesquisa realizada pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) explica que, ao longo do mês passado, subiu de 39% para **46%** o percentual de micro e pequenas empresas que **procuraram um financiamento bancário** durante a pandemia.

Com essa alta da demanda e o Pronampe, a taxa de **aceitação dos empréstimos** também subiu. Porém, em um ritmo aquém do esperado, segundo o Sebrae, de 16% para **apenas 18%**.

Entre os principais motivos para a recusa dos bancos está a negativação; sendo o CPF com restrição a principal razão pela não obtenção de crédito entre os MEI e a negativação no CADIN/Serasa, no caso das ME e EPP", informou o Sebrae.

Informo ainda que esta proposição acessória tem apoio de diversos setores de sociedade civil organizada, inclusive, da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (FAMPESC), conforme anexo.

Essas senhores são as considerações do autor desta emenda, que pretende tornar efetivamente acessíveis os créditos do “auxílio emergencial” ao empreendedor atingido pela crise econômica decorrente da pandemia.

Sala das Comissões,

¹ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/07/14/internas_economia,872016/so-18-das-micro-e-pequenas-empresas-conseguiram-credito-na-pandemia.shtml



Milton Hobus, Deputado Estadual

ANEXO



Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas
de Santa Catarina

Ofício 58/2021

Florianópolis, 5 de abril de 2021.

V. Ex.ª Sr **Milton Hobus**

Deputado Estadual de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Prezado Senhor

Cumprimentando cordialmente, a Fampesc, vem através deste, solicitar a vossa excelência, que a **Adição da Medida Provisória no. 236/2021**, ao qual trata da avaliação da concessão do crédito para as MPE de Santa Catarina, seja dada como **prioridade**, devida a extrema necessidade ao qual milhares de empregos estão dependendo dessas empresas.

Apesar dos esforços e a dedicação dada por nossos governantes, os empreendedores das micro e pequenas empresas, ainda estão sofrendo os impactos causados pela Covid-19, tanto que, alguns setores se quer voltaram a trabalhar.

Com essa medida, acreditamos que esses empresários terão fôlego e melhores condições de se planejar para o segundo semestre de 2021.

Desde já, colocamo-nos a disposição para esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

Rosi Dedekind
Presidente da Fampesc

Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e de Santa Catarina
Endereço: Av. Rio Branco 387, 5º andar, Centro - Florianópolis / SC. CEP: 88015-201
Fone/Fax: (48) 3209-1320 – e-mail: fampesc@fampesc.org.br